



Protocolo

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede n.º [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, com poderes para o ato, e em cumprimento da deliberação de Junta de Freguesia de 02/09/2024 e de Assembleia de Freguesia de 12/09/2024;

E

Sport Clube Monte Pradense, pessoa coletiva n.º 501 116 419, com sede na [REDACTED] [REDACTED] representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente, com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) Todos têm direito à cultura física e ao desporto, nesse sentido cabe ao Estado promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o plasmado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A Junta Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, conforme previsto nos artigos 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");
- c) De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas, e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) Ao abrigo do previsto no artigo 7º, nº 2, alíneas c) e d) do RJAL, a freguesia tem atribuições no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto;

- e) No âmbito das competências materiais e próprias da Junta de Freguesia compete-lhe designadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para a Freguesia nos termos do artigo 16º, nº 1, alínea v) do RJAL;
- f) A Junta de Freguesia de Estrela dispõe de um conjunto de instalações desportivas na sua sede que se encontram ao serviço da comunidade;
- g) As instituições desportivas da Freguesia de Estrela têm necessidade de utilizar estas instalações desportivas para a realização de algumas das suas atividades desportivas;
- h) A Junta de Freguesia de Estrela pretende criar condições que proporcionem a utilização destes espaços por parte destas instituições ao longo da época desportiva e de acordo com as suas necessidades;
- i) O Sport Clube Monte Pradense, é uma coletividade que se dedica à promoção da cultura e do desporto, sendo de primordial relevância para a comunidade da Freguesia de Estrela, nomeadamente no bairro onde se insere;
- j) O Sport Clube Monte Pradense, pretende aceder às condições específicas de utilização das instalações desportivas da Junta de Freguesia de Estrela, definidas neste protocolo;
- k) Importa regulamentar esta utilização, assim como as condições específicas de acesso para as instituições desportivas da freguesia que estejam interessadas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual se enquadra pelos considerandos supramencionados e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer os termos e as condições específicas de utilização das instalações desportivas da Junta de Freguesia de Estrela pela Sport Clube Monte Pradense para a prática de futsal;
2. De acordo com as necessidades para a modalidade referida no ponto anterior, o espaço a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Estrela é a Nave Central.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Junta de Freguesia de Estrela)

São obrigações da Junta de Freguesia de Estrela:

- a) Informar a Sport Clube Monte Pradense dos períodos de utilização de acordo com o calendário definido para cada época desportiva, assim como de situações imprevistas que possam impedir a utilização do espaço;
- b) Permitir o acesso dos atletas e equipa técnica ao espaço, nos horários definidos antes do início da época desportiva;
- c) Respeitar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas nos horários definidos;
- d) Garantir a limpeza e manutenção dos espaços;
- e) Registrar, nos relatórios de apoio à Sport Clube Monte Pradense, o valor correspondente à carga de utilização como apoio não financeiro.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Sport Clube Monte Pradense)

São obrigações do Sport Clube Monte Pradense:

- a) Apresentar até 15 de julho de cada ano as necessidades de utilização das instalações para que as mesmas possam ser consideradas no planeamento da época seguinte;
- b) Enviar a listagem com os nomes de todos os atletas e equipa técnica, para que possa ser providenciado o acesso às instalações;
- c) Desenvolver as atividades no espaço e horários acordados com a Junta de Freguesia de Estrela, antes do início de cada época;
- d) Assegurar que todos os participantes menores de 18 anos são acompanhados por um adulto no decorrer das atividades, assim como durante o período de permanência nas instalações;
- e) Garantir o enquadramento técnico das atividades, assim como todos os encargos que daí advenham;

- f) Assegurar que todos os participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais que abranja acidentes ocorridos nas instalações da Junta de Freguesia de Estrela;
- g) Garantir que participantes utilizam equipamento adequado e calçado próprio não utilizado na rua;
- h) Zelar pela boa utilização e conservação das instalações e todos os equipamentos e materiais pertencentes à Junta de Freguesia de Estrela, ficando responsável por qualquer dano que daí decorra;
- i) Preencher folha de presenças conforme modelo indicado no Anexo I, que estará disponível na receção;
- j) Indicar o nome, contacto telefónico e contacto de email do responsável pela utilização do espaço;
- k) Comunicar com a antecedência mínima de 24 horas, sempre que não pretendam utilizar o espaço.

Cláusula Quarta

(Condições de acesso)

1. O acesso às instalações é feito pela Rua do Quelhas, 32, 1200-602, Lisboa.
2. Os participantes podem entrar nas instalações até 10 minutos antes do início das suas atividades, mas a entrada na Nave Central só pode ser feita à hora de início do treino.
3. Terminado o horário de prática da atividade, a Nave Central deve ser imediatamente desimpedida e a saída das instalações deve ser até no máximo em 30 minutos.

Cláusula Quinta

(Apoio não financeiro)

1. De acordo com as necessidades apresentadas pela Sport Clube Monte Pradense para a época desportiva e tendo em conta a disponibilidade de espaço, a Junta de Freguesia de Estrela atribui à instituição um apoio não financeiro que consiste na cedência da Nave Central para a prática da modalidade de futsal.



2. De acordo com o Regulamento da Academia Estrela o custo de utilização da Nave Central para recenseados na Freguesia de Estrela é de € 40,00 (quarenta euros) por hora, sendo a partir deste valor que se irá calcular o montante do apoio não financeiro que será atribuído ao longo da época desportiva.

Cláusula Sexta

(Comunicações entre as Partes)

Quaisquer comunicações a efetuar entre as Partes no âmbito do presente protocolo devem ser veiculadas por escrito, para os seguintes contactos:

a) Junta de Freguesia de Estrela: [REDACTED]

b) Sport Clube Monte Pradense: [REDACTED]

Cláusula Sétima

(Vigência, denúncia e condição resolutiva)

1. O presente protocolo é celebrado pelo período de 16 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2025, renovável por períodos de 12 (doze) meses, se nenhuma das partes de opuser.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de um mês em relação à data pretendida para a produção de efeitos da denúncia.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

1. O incumprimento definitivo das obrigações consignadas no presente protocolo, confere à parte adimplente o direito à sua resolução, bastando, para esse efeito, enviar à parte faltosa comunicação escrita na qual declare a resolução do protocolo e o respetivo fundamento.
2. A resolução do protocolo por qualquer uma das partes não prejudica o direito de exigir à parte faltosa indemnização pelos danos causados nos termos gerais de direito.



Cláusula Nona

(Omissões)

1. Quaisquer alterações ao presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. Em tudo quanto for omissis o presente protocolo e não puder ser resolvido por acordo das partes, são aplicáveis as normas previstas na lei em vigor, devendo as mesmas ser interpretadas no sentido que melhor se adegue ao acordado pelas partes no âmbito do presente protocolo.

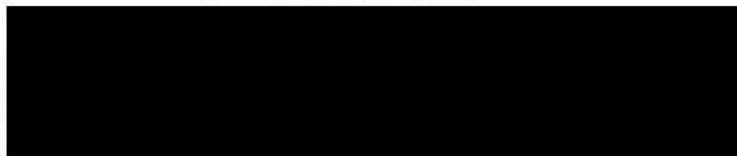
Celebrado em Lisboa, a 16 de setembro de 2024, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das partes e valendo qualquer um deles como original.

Junta de Freguesia de Estrela



(Presidente da Junta de Freguesia de Estrela)

Sport Clube Monte Pradense



(Presidente)